



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO,
INDÚSTRIA E MERCADO INTERNO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo nº	575/2026
Data de início	09/01/2026
Folha	
Rubrica	

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DO SHOW DA BANDA TATUDOEMCASA PARA O EVENTO DE CARNAVAL “Carnaval Maricá 2026”.

1. OBJETO.

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de apresentação artística da banda **TATUDOEMCASA**, para integrar a programação oficial do **Carnaval de Maricá 2026**, mediante a realização de **03 (três) apresentações musicais**, cada uma com valor individual de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, totalizando o valor global de **R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)**.

1.2. As apresentações ocorrerão em datas, horários e locais a serem definidos pela Secretaria Municipal de Turismo, Comércio, Indústria e Mercado Interno, dentro do período oficial do Carnaval 2026, no Município de Maricá/RJ.

1.3. O objeto caracteriza-se como serviço especializado de natureza artística, indispensável à realização da programação cultural oficial do Município de Maricá, não comportando divisão ou fracionamento por se tratar de apresentação única, indivisível e vinculada à figura específica do artista contratado.

1.4. Realização de **03 (três) apresentações artísticas** durante o Carnaval de Maricá 2026.

1.5. O prazo de vigência contratual será 03 meses, definido a partir da assinatura até a plena execução do objeto.

1.6. Por se tratar de apresentação artística pontual e vinculada a data específica, não há possibilidade de prorrogação, uma vez que o serviço é único, ocorre em dia determinado e sua natureza não admite continuidade.

1.7. O modelo de execução será empreitada por preço global.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O lazer, enquanto fenômeno de múltiplas dimensões, cumpre relevante função de desenvolvimento biopsicossocial, contribuindo para o bem-estar individual e coletivo. Sob o



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO,
INDÚSTRIA E MERCADO INTERNO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo nº	575/2026
Data de início	09/01/2026
Folha	
Rubrica	

aspecto social, promove a convivência comunitária e fortalece vínculos familiares e sociais, ao proporcionar experiências culturais e recreativas acessíveis ao público.

2.2. Nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021, toda contratação pública deve atender a uma necessidade da Administração e estar alinhada ao planejamento e aos objetivos institucionais do órgão. Assim, justifica-se a presente demanda diante da necessidade de ampliar e qualificar a oferta de eventos culturais de relevância para a população de Maricá.

2.3. A Secretaria Municipal de Turismo, Comércio, Indústria e Mercado Interno, responsável pela formulação e execução das políticas públicas voltadas ao incentivo ao turismo e ao fomento das atividades culturais, possui, entre suas atribuições institucionais, a promoção de iniciativas que valorizem a cultura local, a identidade regional e estimulem o desenvolvimento econômico do Município. Nesse contexto, a realização da programação oficial do **Carnaval de Maricá 2026** mostra-se necessária, encontrando-se plenamente alinhada às finalidades institucionais da Pasta e compatível com os objetivos da Administração Pública Municipal.

2.4. A programação do Carnaval de Maricá 2026 visa promover entretenimento gratuito e de qualidade à população local e aos turistas, fortalecendo a economia criativa, impulsionando o comércio, a rede hoteleira e os serviços, além de valorizar artistas e expressões culturais alinhadas ao perfil do evento.

2.5. A presença de **artista reconhecida** em evento público configura-se como oportunidade estratégica para a valorização da produção cultural, a promoção da identidade regional e o fortalecimento do calendário oficial de eventos do Município, além de contribuir diretamente para o incremento do fluxo turístico, o aquecimento do comércio local, da rede hoteleira e o estímulo à economia criativa.

2.6. Assim, a contratação proposta não apenas integra o calendário oficial de eventos do Município de Maricá, como também impulsiona o turismo, fomenta a circulação econômica e assegura o acesso democrático à cultura, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, interesse público e desenvolvimento sustentável, previstos na Lei nº 14.133/2021.

2.7. Optou-se pela contratação da **banda Tatudoemcasa**, considerando sua atuação no cenário musical e a adequação de seu repertório ao perfil festivo e popular do Carnaval, bem como sua capacidade de interação com o público e experiência em eventos de grande porte,



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo nº	575/2026
Data de início	09/01/2026
Folha	
Rubrica	

fatores que asseguram aderência aos objetivos institucionais da Secretaria Municipal de Turismo, Comércio, Indústria e Mercado Interno e ao interesse público.

2.8. Da consagração do artista pela mídia e/ ou meios artísticos:

2.9. A banda Tá Tudo em Casa é um grupo musical de Maricá (RJ) com experiência em eventos culturais e festivos, apresentando repertório de música popular brasileira, com destaque para ritmos dançantes como forró e axé, adequados a eventos comunitários e institucionais.

2.10. A Banda Tá Tudo em Casa foi uma das atrações da programação de encerramento das comemorações dos 208 anos de Maricá, se apresentando ao lado de artistas como Richard Vianna, Thiago Dantas, Raquel Fonseca, Léo Lima e Moniquinha Ângelo no domingo dos festejos, demonstrando sua participação em evento oficial de grande porte promovido pela Prefeitura.

2.11. A banda atuou em eventos culturais da cidade, como parte do projeto “Sob o Céu Sob o Sol de Maricá”, que promovia shows gratuitos para moradores e trabalhadores na Praça Conselheiro Macedo Soares, com repertório popular e interação com o público local.

2.12. Em eventos em Maricá, o grupo “Tá Tudo em Casa” já esteve na mesma grade de apresentações que artistas de projeção nacional — por exemplo, em uma programação de shows em que a banda tocou antes de artistas como Michel Teló e outros nomes em eventos locais.

2.13. A programação oficial do Carnaval de Maricá 2017 incluiu a banda Tá Tudo em Casa entre os artistas que se apresentaram nos mais de 16 palcos espalhados pela cidade, como parte da festa que contou com 75 blocos carnavalescos e diversas atrações regionais.

2.14. A banda Tá Tudo em Casa participou da programação de comemoração do aniversário de Maricá em 2022, quando as festividades dos 208 anos do município contaram com shows em vários pontos da cidade. No domingo de encerramento das comemorações (29/05/2022), o grupo se apresentou ao lado de artistas como Richard Vianna, Raquel Fonseca, Léo Lima e Moniquinha Ângelo, integrando a grade oficial de artistas da festa celebrada na orla das Amendoeiras.

2.15. Além dessas festividades, o grupo também tem presença em eventos promovidos pela Prefeitura, como o Arraiá da Melhor Idade, onde animou o público com repertório de forró e pé de serra em festa junina para idosos.

2.16. A banda mantém um perfil ativo no Instagram onde publica fotos e vídeos de



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo nº	575/2026
Data de início	09/01/2026
Folha	
Rubrica	

apresentações ao vivo, registros de shows em Maricá e região, e conteúdos de eventos em que participou, além de interagir com o público através de reels curtos e stories. Os posts geralmente mostram a banda executando repertório popular e convidando seguidores para suas próximas apresentações, reforçando sua presença na cena musical local.

2.17. O grupo se apresentou na programação musical do evento da Prefeitura de Maricá durante a “Roda Cultural” em comemoração ao aniversário de Maricá, com cobertura oficial.

3. A Prefeitura de Maricá lançou o aplicativo “Pratas da Casa” para divulgar e facilitar a contratação de artistas locais (incluindo bandas como Tá Tudo em Casa), mostrando que há um esforço institucional em fomentar apresentações públicas e shows de artistas da cidade.

3.1. A atuação consistente em plataformas digitais, aliada à circulação em eventos públicos, apresentações institucionais e espaços culturais relevantes, contribui para a ampliação do alcance da obra da artista, para a formação de público e para a consolidação de sua notoriedade no âmbito local e regional.

3.2. Diante do exposto, a contratação do artista apresenta-se como medida justificada, sendo compatível com os princípios da administração pública e com os critérios legais de notória especialização previstos na Lei nº 14.133/2021.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. Quanto ao ciclo de vida do serviço contratado, é necessário esclarecer que esse tipo de serviço possui características peculiares que diferem de bens duráveis e de consumo continuado. O ciclo de vida do serviço contratado se inicia com a fase de planejamento e seleção do fornecedor, onde são avaliadas as especificações técnicas necessárias para garantir o perfeito atendimento do evento. Em seguida, ocorre a fase de execução para o evento, cumprindo sua finalidade específica de viabilizar apresentações musicais, impulsionar o turismo, fortalecer a economia local, promover o bem-estar dos cidadãos, contribuir para a preservação, divulgação da cultura e tradição e atender ao público conforme a programação estabelecida. Por fim, o ciclo se encerra com a finalização do show, sem que haja qualquer impacto residual para a administração pública.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo nº	575/2026
Data de início	09/01/2026
Folha	
Rubrica	

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A CONTRATADA está condicionada as exigências estabelecidas no art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A CONTRATADA deverá apresentar toda a documentação exigida pelas normas municipais e federais para habilitação e contratação

5.3. Os serviços serão executados nos dias, horários e locais especificados neste Termo de Referência;

5.4. O CONTRATANTE fica responsável pelo fornecimento do equipamento de som, iluminação, estrutura camarim e alimentação básica para camarim, quando necessário;

5.5. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se quanto às datas e horários citados no objeto abaixo relacionado para que não haja atraso no início dos serviços sob pena de multa contratual;

5.5.1. Não será permitido atraso do horário programado para passagem de som e do show;

5.5.2. Nos casos em que houver atrasos no início do show, sem a devida justificativa, a Contratada ficará sujeita à aplicação de penalidades e multas;

5.5.3. Nos casos em que houver a inexecução do Contrato ou de qualquer evento programado, fica a CONTRATADA sujeita à aplicação de penalidades previstas no Termo de Referência e seus anexos, **bem como ficará impedida de receber o valor Contratado para o evento.**

5.6. Os serviços descritos são inerentes à função do CONTRATADO, que, portanto, não poderá transferir sua execução para outrem;

5.7. A CONTRATANTE obriga-se a providenciar por sua inteira e exclusiva responsabilidade, os alvarás e licenças necessárias expedidas pelas repartições públicas competentes.

5.8. A CONTRATANTE fica responsável, no caso de descontrole emocional da plateia, por danos causados ao equipamento, músicos e equipe técnica. Comprometendo-se a contratar equipe de segurança e manter policiamento adequado até o término da apresentação e saída dos músicos do local do evento.

5.9. De comum acordo, as partes contratantes desde já, fixam essas perdas e danos para efeito desta cláusula, na importância de 100% (cem por cento) do valor do contrato, ficando a parte prejudicada resguardada de receber pelos danos causados .



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo nº	575/2026
Data de início	09/01/2026
Folha	
Rubrica	

5.10. Em caso de infração de qualquer uma das cláusulas deste contrato, a parte infratora responderá na forma do previsto no Código Civil, pelas perdas e danos que sofrer a outra parte, obrigando-se a ressarcir-las das mesmas.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto ocorrerá de forma estruturada, contemplando todas as etapas necessárias para garantir a plena realização do show artístico “Tatudoemcasa – Carnaval Maricá 2026” e assegurar a entrega dos resultados culturais, turísticos e sociais esperados pela Administração Pública.

6.2. Etapa Preparatória (Pré-execução)

6.2.1. Nesta fase, caberá à contratada:

6.2.2. Fornecer todas as informações referentes ao rider técnico do artista;

6.2.3. Comunicar previamente as necessidades específicas relativas à apresentação;

6.2.4. Alinhar com a equipe técnica da Secretaria de Turismo as informações sobre deslocamento, montagem, equipe de apoio e logística;

6.2.5. Participar das reuniões preparatórias, quando convocada.

6.3. 5.3. Caberá à contratante:

6.3.1. disponibilizar as estruturas essenciais para o evento (palco, som, iluminação, backstage, camarim, energia, segurança e áreas de apoio), conforme especificações técnicas;

6.3.2. Designar a equipe responsável pela fiscalização;

6.3.3. Assegurar o acesso da equipe técnica do artista ao local do evento;

6.3.4. Planejar e executar as ações de divulgação institucional necessárias.

6.4. Etapa de Execução (Realização do Show)

6.4.1. O show artístico será realizado conforme os parâmetros estabelecidos:

6.4.2. Nome do espetáculo: **“Maricá Carnaval 2026”;**

Locais: Bloco terceira idade – Rua Abreu Rangel, em frente enfrente ao Nº 13, S/Nº, CEP 24900-890 Centro; Itaipuaçu- rua professor Cardoso de Menezes (antiga rua um), CEP 24935-425; São José– Praça Gilmar dos Santos Trindade – Estrada velha de Maricá, 40, CEP 24931-185.

6.4.3. Data e horário: **13/02/2026, às 16h; 15/02/2026, às 18:30h, 17/02/2026 às 21h.**

6.4.4. Duração mínima: **2h;**



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo nº	575/2026
Data de início	09/01/2026
Folha	
Rubrica	

- 6.4.5. Composição artística: Tatudoemcasa;
- 6.4.6. A contratada deverá cumprir integralmente o horário acordado, bem como apresentar repertório adequado ao propósito cultural do evento.
- 6.4.7. A contratante deverá assegurar que todas as condições técnicas e logísticas estejam operacionais antes da chegada da equipe do artista.
- 6.5. A execução será acompanhada por fiscais e gestores designados, que verificarão:
- 6.5.1. o cumprimento do objeto;
 - 6.5.2. a qualidade da apresentação;
 - 6.5.3. a observância dos requisitos técnicos;
 - 6.5.4. o registro das evidências de execução.
- 6.6. Qualquer desconformidade deverá ser registrada e comunicada imediatamente à autoridade competente.
- 6.7. Após o término da apresentação, será realizado o **recebimento definitivo**.
- 6.8. Após análise documental e verificação da execução integral do objeto, será iniciado os trâmites do pagamento.
- 6.9. Encerrado o evento, não restam obrigações posteriores, considerando que o objeto possui natureza **pontual e não continuada**, finalizando-se o ciclo de vida contratual com o completo adimplemento da prestação.
- 6.10. Produção dos Resultados Pretendidos:
- 6.10.1. entrega de espetáculo artístico de alta qualidade;
 - 6.10.2. promoção cultural e fortalecimento da identidade local;
 - 6.10.3. estímulo ao turismo e à economia criativa;
 - 6.10.4. atendimento ao interesse público cultural e social;
 - 6.10.5. execução eficiente e alinhada às políticas municipais de promoção de eventos.

7. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas pela Secretaria Municipal de Turismo, Comércio, Indústria e Mercado Interno, mediante designação formal, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, composta pelos seguintes servidores:

- **Fiscal Técnico: Gabriela Souto Marins – Matrícula 114.144 – CPF 113.120.517-01**



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo nº	575/2026
Data de início	09/01/2026
Folha	
Rubrica	

- Gestor do Contrato: Valeska Almeida de Souza Mariano – Matrícula 114.145 – CPF 037.250.087-01
- Fiscal Administrativo: Kelly Cristina Vidal de Negreiros – Matrícula 114.151 – CPF 073.054.757-42
- Suplente: Rafael Alves de Castro – Matrícula 114.147 – CPF 094.869.387-84

- 7.2. O gestor será responsável pelo acompanhamento global da execução do contrato, garantindo que todas as condições pactuadas sejam cumpridas. O fiscal técnico verificará as entregas operacionais relacionadas ao show, incluindo condições de palco, som, iluminação, apoio técnico e demais requisitos previstos neste Termo de Referência. O fiscal administrativo acompanhará aspectos documentais, prazos, registros e conformidade contratual.
- 7.3. O acompanhamento será realizado por meio de registros documentais, relatórios de vistoria e evidências da execução, assegurando a efetiva prestação do serviço, o cumprimento do objeto contratado e a transparência no uso dos recursos públicos.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 8.1. A medição do objeto será realizada em etapa única, após a conclusão integral do show e mediante apresentação do Relatório Final de Fiscalização, elaborado pela equipe designada, contendo registros fotográficos, audiovisuais e documentais que comprovem a completa execução do objeto contratado.
- 8.2. O pagamento ficará condicionado:
- 8.2.1. ao atesto dos fiscais, confirmando a prestação adequada do serviço;
 - 8.2.2. e à verificação da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada no momento da liquidação, conforme determina o art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.3. O desembolso será efetuado em parcela única, no valor global de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo nº	575/2026
Data de início	09/01/2026
Folha	
Rubrica	

- 9.1.** A escolha do fornecedor decorre de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, diante da inviabilidade de competição para contratação de profissional do setor artístico, cuja atuação é singular e vinculada à figura do artista.
- 9.2.8.2.** A seleção fundamenta-se, ainda, na importância cultural, na notória especialização e na reconhecida relevância artística, plenamente demonstradas no Estudo Técnico Preliminar – ETP, que evidenciou sua consagração pela crítica especializada e pelo público, bem como sua pertinência com os objetivos institucionais da Secretaria de Turismo.
- 9.3.8.3.** A escolha mostra-se alinhada ao planejamento da Pasta, considerando que o artista atende aos requisitos de valorização cultural, fortalecimento da identidade regional, estímulo ao turismo e promoção da economia criativa, objetivos expressamente previstos no ETP e compatíveis com as diretrizes da Administração Pública Municipal.

10. DOS BENEFÍCIOS DA CONTRATAÇÃO

10.1. Conforme supracitado, a contratação de artistas para a realização de eventos incrementará o rol de atividades de lazer efetuadas pelo Município, proporcionando aos munícipes e turistas um aumento na qualidade de vida, além de aumentar a arrecadação financeira do município que decorre do grande fluxo de turistas, de hotelaria, alimentação, comércio, transporte e nas atividades ligadas a lazer, cultura e entretenimento.

11. FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

- 11.1.** A Lei 14133/2021, fundamentada no Art. 74, II, é inexigível a licitação no caso de contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.
- 11.2.** Com efeito, reconheceu o legislador que a contratação de artistas enseja a inexigibilidade de licitação, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que a arte não é uma ciência, não segue métodos, não é objetiva, sua avaliação baseia-se na criatividade e em critérios subjetivos.
- 11.3.** Assim, a própria lei reconhece inviável a competição quando: **a)** trata-se de artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública; e, ainda, **b)** condicionando a



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo nº	575/2026
Data de início	09/01/2026
Folha	
Rubrica	

contratação diretamente ou através de empresário exclusivo.

11.4. Nesse sentido, o artista em tela possui todos os requisitos para a presente contratação, sendo reconhecida por sua capacidade em levar e animar o público, possuindo grande experiência na condução de shows artísticos.

11.5. O outro requisito exigido na lei impõe que a contratação seja realizada diretamente com os artistas ou com empresário exclusivo, assim, a contratação em tela foi realizada diretamente com seu empresário exclusivo.

12. DO LOCAL E EXECUÇÃO DO OBJETO

1.1. O serviço de que trata o presente Termo de Referência, será executado na seguinte localidade: Bloco terceira idade – Rua Abreu Rangel, em frente enfrente ao Nº 13, S/Nº, CEP 24900-890 Centro **às 16h**; Itaipuaçu- rua professor Cardoso de Menezes (antiga rua um), CEP 24935-425 **às 18:30**; São José– Praça Gilmar dos Santos Trindade – Estrada velha de Maricá, 40, CEP 24931-185 **às 21h**, **com duração estimada de 2h**.

1.2. O local de execução da atividade poderá ser alterado para o atendimento das necessidades do Município, devendo o empresário e artista estarem aptos ao deslocamento dos serviços para o local indicado pela Secretaria de Turismo, Comércio, Indústria e Mercado Interno;

1.3. Nos casos em que houver a necessidade de alteração de local, a Secretaria de Turismo, Comércio, Indústria e Mercado Interno, comunicará à CONTRATADA com a **antecedência mínima de 06h (seis) horas**;

1.4. A CONTRATADA deverá estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária à prestação dos serviços previstos neste TERMO DE REFERÊNCIA, com a qualidade e rigor exigidos, garantindo a sua supervisão desde a implantação;

12.1. O prazo para recebimento provisório deverá ser posterior a 8h (oito) horas da realização do evento.

12.2. O prazo para recebimento definitivo deverá ocorrer em 3 (três) dias após o evento.

13. ESTIMATIVA DE PREÇOS.

13.1. O valor estimado do serviço é de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo nº	575/2026
Data de início	09/01/2026
Folha	
Rubrica	

14. DA MEMÓRIA DE CÁLCULO

14.1. A definição por 3 apresentações fundamenta-se na estrutura do evento, que contempla múltiplas atividades e apresentações, tornando desnecessária a realização de mais de um espetáculo pelo mesmo artista. A programação já prevê uma diversidade de atrações que, em conjunto, atendem plenamente ao objetivo de oferecer entretenimento qualificado ao público, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Turismo e integração com as demais atrações previstas.

14.2. A definição também leva em conta a disponibilidade de agenda do artista no período evento, visto que a alta demanda por shows pode impactar diretamente na disponibilidade da contratação.

15. DE PAGAMENTO

15.1. O faturamento será executado mediante apresentação da prévia da fatura, já descontadas as glosas, multas e sanções aplicadas em função do não atendimento aos resultados esperados e Nível Mínimo de Serviço exigido para a execução das Tarefas.

15.2. Deverá ser apresentada memória de cálculo do desconto das glosas/multas, para fim de arquivo histórico de desempenho.

15.3. A CONTRATADA deverá encaminhar a Nota Fiscal/Fatura **até 15 (quinze) dias úteis** após a autorização do Fiscal do Contrato.

15.4. A CONTRATADA deverá apresentar na Nota Fiscal/Fatura o faturamento detalhado correspondente aos serviços prestados, vinculando a ela a referência da Nota de Empenho que deu suporte às despesas.

15.5. A CONTRATANTE não efetuará o pagamento se o objeto executado não estiver de acordo com as especificações apresentadas neste Termo de Referência e em perfeita condição de funcionamento;

15.6. Somente serão pagos os quantitativos efetivamente confirmados pela FISCALIZAÇÃO.

15.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária;



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo nº	575/2026
Data de início	09/01/2026
Folha	
Rubrica	

15.8. A Nota Fiscal/Fatura será atestada em até **15 (quinze) dias** contados a partir da data de entrega à CONTRATANTE e após o atesto da Nota Fiscal pela FISCALIZAÇÃO;

15.9. Após ateste a Nota Fiscal/Fatura será encaminhada para a área administrativa efetuar o pagamento, acompanhada do Relatório do Serviço, da documentação comprobatória das glosas ou de sua anulação. Toda documentação deverá ser aprovada e assinada pelo Preposto e pelo Fiscal. Os demais documentos de regularidade fiscal deverão ser anexados ao processo;

15.10. Nos casos em que houver erros e/ou incongruências nos valores apresentados na Nota Fiscal, esta será devolvida à CONTRATADA,

15.11. Para que realize os ajustes necessários, tendo o prazo de pagamento e atesto reajustados para o início, ou seja, a Comissão de FISCALIZAÇÃO possuirá mais **30 (trinta) dias** para analisar e atestar, e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema ocorrido. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento se iniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer tipo de ônus para a Prefeitura;

15.12. A CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA;

15.13. Observando o que estabelece a legislação vigente, por ocasião do pagamento, a CONTRATANTE, na condição de substituta tributária, efetuará a retenção na fonte dos tributos devidos, tomando por base o valor total da respectiva nota fiscal;

15.14. As demais cláusulas de pagamento estarão previstas em CONTRATO.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Observar e fazer cumprir fielmente todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, os termos de sua proposta, bem como o que estabelece o Termo de Referência e seus Anexos;

16.2. Estar em dia com suas obrigações tributárias e previdenciárias de acordo com critérios e exigências estabelecidas conforme a Lei Nº9.717/98 ou alterações posteriores;

16.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas e seus Anexos;

16.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

16.5. Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o que



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo nº	575/2026
Data de início	09/01/2026
Folha	
Rubrica	

estabelecem o CONTRATO;

16.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as imperfeições, as falhas, os defeitos, os maus funcionamentos e demais irregularidades constatadas no sistema, inclusive nos serviços de assistência técnica, a fim de serem tomadas as providências cabíveis para correção do que for notificado;

16.7. Permitir a entrada dos funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, garantindo o pleno acesso aos equipamentos, bem como fornecendo todos os meios necessários à execução dos serviços;

16.8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA por meio de uma FISCALIZAÇÃO;

16.9. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa;

16.10. Atestar as Notas Fiscais/Faturas desde que tenham sido entregues como determina este CONTRATO, verificar os relatórios apresentados, encaminhar as Notas Fiscais e/ou Faturas, devidamente atestadas, para pagamento no prazo determinado;

16.11. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Realizar o pagamento ao ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição), no caso de utilização de Músicas populares;

17.2. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de referência e seus Anexos, bem como o de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

17.3. Fornecer as devidas Notas Fiscais/Faturas aderentes aos serviços, nos termos da lei e cumprir todas as obrigações fiscais decorrentes da execução do CONTRATO, responsabilizando-se por quaisquer infrações fiscais daí advindas, desde que a infração fiscal tenha resultado de obrigação da CONTRATADA;

17.4. Entregar as documentações eventualmente solicitadas pela CONTRATANTE nos prazos definidos neste Termo de Referência e seus Anexos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO,
INDÚSTRIA E MERCADO INTERNO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo nº	575/2026
Data de início	09/01/2026
Folha	
Rubrica	

- 17.5. Participar das reuniões sempre que necessário e prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sempre que solicitado;
- 17.6. Dimensionar seus esforços de modo a atender aos prazos previstos no cronograma aprovado pela CONTRATANTE;
- 17.7. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas que antecedem ao evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, propondo as ações corretivas necessárias;
- 17.8. Comunicar por escrito à CONTRATANTE a existência de impedimento para a execução do CONTRATO, informando imediatamente e fundamentando a inviabilidade;
- 17.9. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quaisquer anormalidades, que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de fornecimento dos serviços e materiais, propondo as ações corretivas necessárias;
- 17.10. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**;
- 17.11. Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e saúde do trabalho, previstas na legislação pertinente;
- 17.12. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, cíveis, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, relacionadas à execução dos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- 17.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 17.14. Não utilizar, nem divulgar ou reproduzir os normativos, documentos e materiais encaminhados pela CONTRATANTE fora dos serviços CONTRATADOS;
- 17.15. Não utilizar a marca da CONTRATANTE em quaisquer atividades de divulgação profissional, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 17.16. Não veicular publicidade ou qualquer informação quanto à prestação do objeto desta contratação sem prévia autorização da CONTRATANTE;



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo nº	575/2026
Data de início	09/01/2026
Folha	
Rubrica	

17.17. Manter, durante toda a execução do CONTRATO, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das penalidades;

17.18. Fornecer as devidas Notas Fiscais/Faturas, nos termos da lei e cumprir todas as obrigações fiscais decorrentes da execução do CONTRATO, responsabilizando-se por quaisquer infrações fiscais daí advindas, desde que a infração fiscal tenha resultado de obrigação da CONTRATADA:

17.19. Fornecer o técnico de som e iluminação para execução da apresentação do artista.

18. SUBCONTRATAÇÃO

18.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar/subempreitar parcialmente ou totalmente os serviços a ela adjudicados.

19. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

19.1. O acompanhamento e a FISCALIZAÇÃO da execução do CONTRATO consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021;

19.2. A CONTRATANTE exercerá a FISCALIZAÇÃO dos serviços através da COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO designada para este fim, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da CONTRATADA, na execução e responsabilidades de sua atividade;

19.3. Independentemente da designação da FISCALIZAÇÃO dos serviços, poderão ser CONTRATADAS pela CONTRATANTE, técnicos ou firmas especializadas para apoio da mesma, embora a ela subordinados;

19.4. Compete especificamente à FISCALIZAÇÃO:

19.4.1. Indicar à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis ao início dos serviços;

19.4.2. Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral do estabelecido no Termo de Referência e seus Anexos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO,
INDÚSTRIA E MERCADO INTERNO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo nº	575/2026
Data de início	09/01/2026
Folha	
Rubrica	

- 19.4.3.** Exigir o cumprimento integral dos Projetos, Detalhes, Especificações e Normas Técnicas da ABNT, e outras porventura aplicáveis;
- 19.4.4.** Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada;
- 19.4.5.** Exigir a imediata substituição de especialistas, prepostos, técnicos ou qualquer outro funcionário que não correspondam tecnicamente ou disciplinarmente às necessidades dos serviços;
- 19.4.6.** Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela CONTRATADA;
- 19.4.7.** Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA;
- 19.4.8.** Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
- 19.4.9.** Transmitir por escrito, instruções sobre as modificações dos serviços que porventura venham a ser feitos, bem como as alterações de prazo e cronograma;
- 19.4.10.** Relatar oportunamente à CONTRATANTE, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;
- 19.4.11.** Notificar e aplicar multas à CONTRATADA por omissão ou descumprimento de qualquer cláusula descrita no Termo de Referência e seus anexos;
- 19.4.12.** Dar à CONTRATANTE imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA, ou mesmo à rescisão do CONTRATO.
- 19.5.** O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do CONTRATO;
- 19.6.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021;
- 19.7.** A FISCALIZAÇÃO será exercida no interesse exclusivo da CONTRATANTE, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, salvo seja caracterizada a omissão funcional por parte destes, de conformidade com o art. 120 da Lei nº



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo nº	575/2026
Data de início	09/01/2026
Folha	
Rubrica	

14.133/2021;

19.8. Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de estreito entendimento entre a CONTRATADA, sua equipe e a FISCALIZAÇÃO, dispondo de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do CONTRATO;

19.9. Essa FISCALIZAÇÃO acompanhará a execução de cada serviço, registrando eventuais falhas de procedimento, problemas de qualidade, atrasos e eventuais outros problemas inerentes à execução dos serviços. É responsabilidade do gerente de projeto repassar todas as informações a respeito da execução dos serviços à FISCALIZAÇÃO;

19.10. A ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato;

19.11. Informamos que conforme a Lei nº 14.133/2021, segue relacionado abaixo os servidores designados a compor a comissão de fiscalização:

19.12. Informamos que conforme a Lei nº 14.133/2021, segue relacionado abaixo os servidores designados a compor a comissão de fiscalização:

TÉCNICO: Gabriela Souto Marins – Matrícula: 114.144 – CPF: 113.120.517-01.

GESTOR: Valeska Almeida de Souza Mariano – Matrícula: 114.145 – CPF: 037.250.087-01.

ADMINISTRATIVO: Kelly Cristina Vidal de Negreiros - Matrícula: 114.151 – CPF: 073.054.757-42.

SUPLENTE: Rafael Alves de Castro– Matrícula: 114.147 – CPF: 094.869.387-84.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. A recusa da ADJUDUCATÁRIA em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas neste Termo de Referência

20.2. Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o(a) A SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E MERCADO INTERNO poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

(a) Advertência;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO,
INDÚSTRIA E MERCADO INTERNO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo nº	575/2026
Data de início	09/01/2026
Folha	
Rubrica	

(b) Multa;

(c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

(d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.3. A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

19.3.1 – 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

19.3.2 – 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

19.3.3 – 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

19.3.4 – 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

19.3.5 – 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

19.3.6 – As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

19.3.7 – Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo nº	575/2026
Data de início	09/01/2026
Folha	
Rubrica	

4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano, físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

19.4. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

19.5. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO,
INDÚSTRIA E MERCADO INTERNO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo nº	575/2026
Data de início	09/01/2026
Folha	
Rubrica	

rescisão unilateral do Contrato.

19.6. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Jornal Oficial do Município de Maricá do ato que as impuser.

19.7. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

19.8. Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

19.9. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

19.10. Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em **48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

19.11. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

19.12. Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

19.13. As multas eventualmente aplicadas com base **na alínea “b” do caput desta Cláusula** não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

19.14. A aplicação das sanções previstas no item 20.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.15. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo nº	575/2026
Data de início	09/01/2026
Folha	
Rubrica	

direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

20. DO PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO.

20.1. A contratada deverá fazer entrega, montagem e apresentação dos shows nos dias e locais previamente indicados pela contratante;

20.2. Após a contratação e notificação de produtos e/ou serviços defeituoso ou enviado de vício, deverá ser feita a substituição, ou reparo do mesmo, no prazo máximo de 01(uma) hora antes do evento.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. O portal da transparência, viabilizado no Portal da Prefeitura, dispõem sobre o adimplimento no pagamento de quaisquer direitos ou benefícios remuneratórios de servidores públicos do quadro ativo e inativo.

21.2. Conforme o Art. 14, inciso V da Lei Federal nº12.305/2010 c/c Decreto Federal nº7.404/10, a regularidade, continuidade e universalização da prestação de serviços públicos referentes a limpeza pública e manejo de resíduos sólidos é gerido pela Autarquia Municipal de Serviço de Obras de Maricá (SOMAR), responsável pela prestação de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos serão regulares desde 2019.

21.3. O planejamento das ações de saneamento básico, (abastecimento de água potável, esgotamento sólido e manejo de águas pluviais), prestação de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos são administrados pela Companhia de Saneamento de Maricá (SANEMAR), desde 2019.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO,
INDÚSTRIA E MERCADO INTERNO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo nº	575/2026
Data de início	09/01/2026
Folha	
Rubrica	

22. DOS ANEXOS DESTE TERMO DE REFERÊNCIA

22.1. São anexos do presente Termo de Referência os seguintes documentos:

Anexo I: Relação das certidões de contribuição previdenciária emitidas e válidas;

Anexo II: Certificado de Regularidade Previdenciária da Prefeitura de Maricá;

Anexo III: Demonstrativo das Receitas e Despesas com manutenção do desenvolvimento nas áreas do ensino e saúde de 2022 até 2024.

Anexo IV: Estudo de Competitividade de Turismo onde foram abordados os impactos e o índice de alavancagem econômica.

23. DA APROVAÇÃO

Elaborado por:

Sandra Geovana Pereira de Azevedo de Andrade

Matrícula 106.189

De acordo,

José Alexandre de Almeida

Matrícula 113.510

Secretário Municipal de Turismo, Indústria, Comércio e Mercado Interno

Maricá, 10 de fevereiro de 2026.